



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N º**  
(À Medida Provisória Nº 975/20)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº 2020**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. As instituições financeiras poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa a que se refere o art. 1º, observada a carência mínima de seis meses para início do pagamento, contados da formalização da operação de crédito, com capitalização de juros durante esse período.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Pnadc, o trimestre encerrado em abril de 2020 contabilizou perda de quase cinco milhões de ocupações em relação ao trimestre anterior. Os efeitos econômicos da crise sanitária em curso devem se aprofundar nos próximos meses, de modo que o Brasil pode registrar a marca de vinte milhões de desempregados.

Para mitigar os impactos da crise, é fundamental que a linha de crédito prevista no âmbito da MP 975 preveja carência mínima de seis meses para o início do pagamento, viabilizando a manutenção das atividades das empresas e, por conseguinte, dos empregos por elas gerados.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER  
PT – BA**

SF/20039.95025-07